

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1650481737

RENAN MATHIAS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 460353719 ESP-GF

CPF 078.309.836-69 DATA NASCIMENTO 25/10/1987

RELACIONADO
 RONIVALDO MATHIAS
 MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA MATHIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 32458244212 VALIDADE 12/26/2023 1ª HABILITAÇÃO 09/09/2008

OBSERVAÇÕES

Renan Mathias
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PORTO NACIONAL, TO DATA EMISSÃO 26/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE 68701213661
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO TO025099887

TOCANTINS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Renan Mathias

[Signature]

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL MATHIAS NET TELECOM LTDA ME

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA MATHIAS, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 01/08/1953, empresária, natural de Sales Oliveira/SP, portadora da carteira de identidade sob número 1.164.863 SSP/TO emissão em 25/09/2009, inscrito no CPF sob o número 330.931.681-04, residente e domiciliada na Avenida Alice Aires, Lote 10, Quadra 07, Centro, Santa Rosa/TO, CEP:77.375-000.

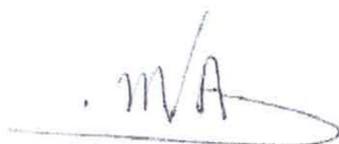
ROMUALDO MATHIAS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/01/1956, Empresário, natural de Jardinópolis/SP, portadora da carteira de identidade sob número 8.049.405-5 SSP/SP emissão em 06/07/2010, inscrito no CPF sob o número 980.723.318-68, residente e domiciliada na Avenida Alice Aires, Lote 10, Quadra 07, Centro, Santa Rosa/TO, CEP: 77.375-000.

Únicos sócios componentes da empresa **MATHIAS NET TELECOM LTDA ME**, com sede na Avenida Alice Aires, Lote 10, Quadra 07, Centro, Santa Rosa/TO, CEP: 77.375-000.

Inscrita no CNPJ/MF sob número 26.737.421/0001-93, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17200580650 registrado em 27/10/2017, de comum acordo resolvem alterar o referido instrumento nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A sócia **MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA MATHIAS**, acima qualificada, detentora de 25 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) totalmente integralizadas na forma prevista, pelo presente instrumento de sua livre e espontânea vontade **RETIRA-SE DA SOCIEDADE** cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor do sócio que hora ingressa na sociedade, **RENAM MATHIAS**, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Luziânia/GO, em 25/10/1987, Empresário, portador da carteira nacional de habilitação sob número 04458114132 Detran/TO, emissão em 26/07/2018, inscrito no CPF sob o número 074.309.836-69, residente e domiciliado na Avenida Alice Aires, Lote 10, Quadra 07, Centro, Santa Rosa/TO, CEP: 77.375-000.

O sócio **ROMUALDO MATHIAS**, acima qualificado, detentor de 25 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) totalmente integralizadas na forma prevista, pelo presente instrumento de sua livre e espontânea vontade **RETIRA-SE DA SOCIEDADE** cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas, representativas do total da sua participação no capital social da sociedade, em favor do sócio que hora ingressa na sociedade, **RENAM MATHIAS**, acima qualificado.



Renam Mathias
Renam nete



Que passa neste ato a deter 100% das quotas da sociedade, sendo assim passa a empresa a condição de Sociedade Limitada em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL**.

CLÁUSULA 2.ª – O Capital Social por força de cessão e transferência fica assim demonstrado: **RENAM MATHIAS – R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) subdivididos em **50.000** (Cinquenta mil) quotas de valor nominal **R\$ 1,00** (um real) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente nacional, ficando então, o capital distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM REAIS	%
RENAM MATHIAS	50.000	50.000,00	100
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital, respondendo solidariamente pela total integralização de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 3.ª - A administração da empresa é exercida somente pelo titular **RENAM MATHIAS**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

CLÁUSULA 4.ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 5.ª – As demais cláusulas que não foram atingidas por este instrumento permanecem inalteradas e em plena vigência.

 *RENAM MATHIAS*

Renam mathias

Renam mathias

[Handwritten signature]

Especiais se Explorados como Serviços de Telecomunicações que tem Por Finalidade o Atendimento de Necessidades de Comunicações de Interesse Coletivo, não Abertos a Correspondência Pública, As Atividades de Uso de Satélite para Rastreamento (Tracking), as Atividades de Comunicações por Telemetria as Atividades de Operação de Estações de Radar, as Atividades de Serviço Limitado Privado SLP, Explorado como Modalidade de Serviço Limitado de Interesse Restrito, quando Destinado ao uso Próprio do Executante, Seja este uma Pessoa Física, Jurídica, as Atividades de Serviços Públicos restritos, Explorados Como Serviços de Telecomunicações Destinados ao Uso de Passageiros dos Navios, Aeronaves, Veículos em Movimento ao Uso do Público em Localidades ainda não Atendidas pelo Serviço Público de Telecomunicações, Os Serviços de Recarga de Telefones Celular, a Compra e Venda da Capacidade de Rede, Sem Prestação de Serviços;

- ✓ Tratamento de dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;
- ✓ Consultoria em Tecnologia da Informação;
- ✓ Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos;
- ✓ Monitoramento de Sistemas de Segurança;
- ✓ Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
- ✓ Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- ✓ Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores;
- ✓ Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio E Vídeo.

Parágrafo único: O estabelecimento eleito como sede, exerce as seguintes atividades:

- ✓ Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC;
- ✓ Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações SRTT;
- ✓ Serviços de Comunicação Multimídia SCM;
- ✓ As Atividades de Interconexão, As Atividades de Ligação entre Redes de Telecomunicações Funcionalmente Compatíveis. Os Serviços de Carrier, As Atividades De Telecomunicações Exploradas como Serviço de Banda Larga, Estreita, O Fornecimento de Meios Destinados ao Funcionamento de Redes Corporativas, Redes de Telefonia Corporativa, Conectividade, Utilizando Infraestrutura Própria e de Terceiros Para Atuar Como Suporte e Complementação, as demais Atividades de Telecomunicação, os Serviços de Telex ;
- ✓ Telefonia Móvel Celular;
- ✓ Serviço Móvel Especializado SME;

Atuar Como Suporte e Complementação, as demais Atividades de Telecomunicação, os Serviços de Telex ;

- ✓ Telefonia Móvel Celular;
- ✓ Serviço Móvel Especializado SME;
- ✓ As Atividades de Telecomunicações Moveis, para Promover a Transmissão de Voz, Dados e Imagem, Tais os Serviços Moveis Pessoais SMP, que são Explorados como Serviços de Telecomunicações Moveis Terrestres de Interesse Coletivo que Possibilitam a Comunicação entre Estacoes Moveis e dessas para Demais Estacoes, Sendo Caracterizados Pela Possibilidade de Comunicação entre Estacoes de uma Mesma área de Registro ou Acesso a Redes de Telecomunicações de Interesse Coletivo os Serviços Moveis Marítimos SMM (Estação de Navio) Atividades Destinadas a Comunicação entre Estações Costeiras e de Navio, entre Estacoes de Navio, entre Estações de Comunicações

Associadas os Serviços de Rádio chamada, Serviços de Telecomunicações destinados a Transmitir Informações Unidirecionais Originadas em uma Estação de Base e Endereçadas a Receptores Moveis, Utilizando Faixas de Frequências Específicas Os Serviços Moveis Aeronáuticos, em que as Estacoes Moveis (MA) Deslocam-se por Via Aérea e Comunicam-se com Estacoes Terrestres do Serviço Móvel Aeronáutico, Denominadas Estacoes Aeronáuticas, as Atividades de Radioamador, Exploradas como Serviços de Rádio comunicações, as Atividades de Rádio comunicação, Atividades de uso Compartilhado para Comunicação entre Estacoes Fixas e Moveis Realizadas por Pessoas Físicas, Utilizando Espectro de Frequências Específicas os Serviços de Pager;

- ✓ Telecomunicações por Satélite;
- ✓ Provedores de Acesso as Redes de Comunicações;
- ✓ Provedores de Voz Sobre Protocolo Internet VOIP;
- ✓ Os Revendedores de Outorgados dos Serviços de Telecomunicações as Atividades de Rede e Circuito Especializado RCE, que Correspondem a Sub modalidades do Serviço Limitado Especializado SLE, Exploradas Como Serviços de Telecomunicações, desde que Sejam Prestados a uma Mesma Pessoa, Grupo de Pessoas Físicas, Jurídicas, Caracterizados pela Realização de Atividades Específicas que Envolvem Aplicações Ponto a Ponto, Multiponto, entre Pontos Distribuídos, Cujas Modalidades o Serviço de Circuito Especializado Fixo, para Suporte a Interligação de Redes, Pabx.

O Serviço de Rede Especializado, para Provimento de Serviços de Comunicações de Voz, dados, Imagens. O Serviço de Estabelecimento de Redes de Telecomunicações para Grupos de Pessoas Jurídicas com Atividade Específica, as Atividades de Instalação e Manutenção das Conexões de Terminais Telefônicos As Redes de Telecomunicações Publicas em Prédios Residenciais, Comerciais, Industriais, as Atividades de Serviços

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RENAM MATHIAS, brasileiro, solteiro, nascido na cidade de Luziânia/GO, em 25/10/1987, Empresário, portador da carteira nacional de habilitação sob número 04458114132 Detran/TO, emissão em 26/07/2018, inscrito no CPF sob o número 074.309.836-69, residente e domiciliado na Avenida Alice Aires, Lote 10, Quadra 07, Centro, Santa Rosa/TO, CEP: 77.375-000.

I – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira – O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente deste país e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM REAIS	%
RENAM MATHIAS	50.000	50.000,00	100
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00

II – DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, PRAZOS E FILIAIS.

Cláusula Segunda – A sociedade gira sob o nome empresarial de:

MATHIAS NET TELECOM LTDA ME

e nome de fantasia de **MATHIAS NET TELECOM** com sede na Avenida Alice Aires, Lote 10, Quadra 07, Centro, Santa Rosa/TO, CEP:77.375-000.

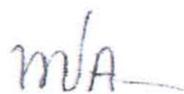
Cláusula Terceira - Observada as disposições da legislação aplicável a sociedade, poderão os sócios abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 30/12/2016, e sua duração será por tempo indeterminado.

III – DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objetivo social:

- ✓ Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC;
- ✓ Serviços de Redes de Transporte de Telecomunicações SRTT;
- ✓ Serviços de Comunicação Multimídia SCM;
- ✓ As Atividades de Interconexão, As Atividades de Ligação entre Redes de Telecomunicações Funcionalmente Compatíveis. Os Serviços de Carrier, As Atividades de Telecomunicações Exploradas como Serviço de Banda Larga, Estreita, O Fornecimento de Meios Destinados ao Funcionamento de Redes Corporativas, Redes de Telefonia Corporativa, Conectividade, Utilizando Infraestrutura Própria e de Terceiros Para


- ✓ As Atividades de Telecomunicações Moveis, para Promover a Transmissão de Voz, Dados e Imagem, Tais os Serviços Moveis Pessoais SMP, que são Explorados como Serviços de Telecomunicações Moveis Terrestres de Interesse Coletivo que Possibilitam a Comunicação entre Estacoes Moveis e dessas para Demais Estacoes, Sendo Caracterizados Pela Possibilidade de Comunicação entre Estacoes de uma Mesma área de Registro ou Acesso a Redes de Telecomunicações de Interesse Coletivo os Serviços Moveis Marítimos SMM (Estação de Navio) Atividades Destinadas a Comunicação entre Estações Costeiras e de Navio, entre Estacoes de Navio, entre Estações de Comunicações

Associadas os Serviços de Rádio chamada, Serviços de Telecomunicações destinados a Transmitir Informações Unidirecionais Originadas em uma Estação de Base e Endereçadas a Receptores Moveis, Utilizando Faixas de Frequências Específicas Os Serviços Moveis Aeronáuticos, em que as Estacoes Moveis (MA) Deslocam-se por Via Aérea e Comunicam-se com Estacoes Terrestres do Serviço Móvel Aeronáutico, Denominadas Estacoes Aeronáuticas, as Atividades de Radioamador, Exploradas como Serviços de Rádio comunicações, as Atividades de Rádio comunicação, Atividades de uso Compartilhado para Comunicação entre Estacoes Fixas e Moveis Realizadas por Pessoas Físicas, Utilizando Espectro de Frequências Específicas os Serviços de Pager;

- ✓ Telecomunicações por Satélite;
- ✓ Provedores de Acesso as Redes de Comunicações;
- ✓ Provedores de Voz Sobre Protocolo Internet VOIP;
- ✓ Os Revendedores de Outorgados dos Serviços de Telecomunicações as Atividades de Rede e Circuito Especializado RCE, que Correspondem a Sub modalidades do Serviço Limitado Especializado SLE, Exploradas Como Serviços de Telecomunicações, desde que Sejam Prestados a uma Mesma Pessoa, Grupo de Pessoas Físicas, Jurídicas, Caracterizados pela Realização de Atividades Específicas que Envolvem Aplicações Ponto a Ponto, Multiponto, entre Pontos Distribuídos, Cujas Modalidades o Serviço de Circuito Especializado Fixo, para Suporte a Interligação de Redes, Pabx.

O Serviço de Rede Especializado, para Provimento de Serviços de Comunicações de Voz, dados, Imagens. O Serviço de Estabelecimento de Redes de Telecomunicações para Grupos de Pessoas Jurídicas com Atividade Específica, as Atividades de Instalação e Manutenção das Conexões de Terminais Telefônicos As Redes de Telecomunicações Publicas em Prédios Residenciais, Comerciais, Industriais, as Atividades de Serviços Especiais se Explorados como Serviços de Telecomunicações que tem Por Finalidade o Atendimento de Necessidades de Comunicações de Interesse Coletivo, não Abertos a Correspondência Publica, As Atividades de Uso de Satélite para Rastreamento (Tracking), as Atividades de Comunicações por Telemetria as Atividades de Operação de Estações

Ramon

SR

de Radar, as Atividades de Serviço Limitado Privado SLP, Explorado como Modalidade de Serviço Limitado de Interesse Restrito, quando Destinado ao uso Próprio do Executante, Seja este uma Pessoa Física, Jurídica, as Atividades de Serviços Públicos restritos, Explorados Como Serviços de Telecomunicações Destinados ao Uso de Passageiros dos Navios, Aeronaves, Veículos em Movimento ao Uso do Público em Localidades ainda não Atendidas pelo Serviço Público de Telecomunicações, Os Serviços de Recarga de Telefones Celular, a Compra e Venda da Capacidade de Rede, Sem Prestação de Serviços;

- ✓ Tratamento de dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet;
- ✓ Consultoria em Tecnologia da Informação;
- ✓ Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos;
- ✓ Monitoramento de Sistemas de Segurança;
- ✓ Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
- ✓ Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- ✓ Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores;
- ✓ Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio E Vídeo.

IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

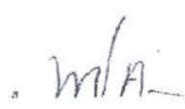
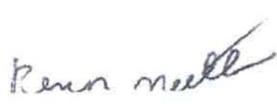
Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

V – DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade condições e preços o direito de preferência para a sua aquisição, que se adquiri-las, realizará o pagamento em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - Ao sócio que queira retirar-se da sociedade, e facultado pleitear o pagamento de seu capital e dos lucros eventualmente levantados por intermédio de Balanço apurado na data de sua decisão, podendo

A sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas e realizar o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir da data do acordo previamente assinado entre os sócios.



VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS.

Cláusula Oitava - A administração da empresa é exercida somente pelo titular **RENAM MATHIAS**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

Cláusula Nona - Ao final de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

VII - DO PRÓ-LABORE

Cláusula Décima Primeira - Pelo exercício da administração, o administrador poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou não havendo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, determinada em balanço levantando especialmente para esse fim.

Cláusula Décima Terceira - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

Cláusula Décima Quarta - A dissolução da sociedade dar-se-á por lei ou por deliberação majoritária dos sócios.

IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



Renam Mathias



Cláusula Décima Quinta - O exercício social da sociedade coincidirá sempre com o ano civil.

Cláusula Décima Sexta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima - Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor. As pendências que por ventura surgirem será resolvido de comum acordo.

Cláusula Décima Oitava - Fica eleito o foro da cidade de Palmas capital do Estado do Tocantins, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Décima Nona - E por estarem de comum acordo, com todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, datam e assinam de igual teor e forma.

Palmas/TO, 13 de Julho de 2021.

Renam Mathias
RENAM MATHIAS

Maria de Lourdes de Almeida Mathias
MÁRIA DE LOURDES DE ALMEIDA MATHIAS

Romualdo Mathias
ROMUALDO MATHIAS

Renam Mathias

Renam



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADRIANO PEREIRA LIMA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o n° 005824, inscrito no CPF n° 00883935180, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
00883935180	005824	ADRIANO PEREIRA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2021 12:00 SOB N° 20210377496.
PROTOCOLO: 210377496 DE 26/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105491959. CNPJ DA SEDE: 26737421000193.
NIRE: 17200580650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2021.
MATHIAS NET TELECOM LTDA - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL

Renato

[Handwritten signature]